



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ

Apresentação: 11/03/2024 11:53:57.123 - MESA

PL n.672/2024

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Dos Srs. Chico Alencar e Tarcísio Motta)

Proíbe a monetização, por detentores de mandatos eletivos, de conteúdos que tenham por objeto o exercício da função pública ou o recebimento de receitas em função de conteúdo produzido com emprego de recursos públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado a agentes públicos detentores de mandatos eletivos monetizar conteúdos, inclusive audiovisual, que tenham por objeto o exercício da função pública ou receber receitas em função de conteúdo produzido com emprego de recursos públicos.

§ 1º O descumprimento do disposto no caput constitui infração ética e disciplinar, punível de acordo com o Código de Ética do ente ao qual o infrator estiver vinculado, sem prejuízo de demais sanções previstas em Lei ou normas próprias.

§ 2º Constatada a violação ao disposto no *caput*, o infrator será obrigado a repassar ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) o triplo do valor arrecadado com a monetização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O regramento das Casas Legislativas em geral, bem como dos poderes executivos de todos os entes federativos, preveem que determinadas atividades privadas, mesmo que lícitas isoladamente consideradas, não são compatíveis com o exercício dos mandatos



eletivos, pois criam, intrinsecamente, conflitos de interesse, suspeição objetiva e outras incongruências pouco saudáveis para o interesse público. À época da criação dessas limitações, porém, o problema que pretendemos superar com este Projeto de Lei não existia, qual seja: a utilização do exercício do mandato eletivo como produto final para geração de lucro através da monetização da própria função política.

O problema de monetizar vídeos e outros “produtos” do exercício do mandato eletivo não é o dinheiro propriamente dito, mas sim o fato de que o mandatário poderia passar a obedecer uma lógica de mercado em sua atuação; isto é, ao invés de se guiar pelo melhor interesse da população que o elegeu e pela solução das necessidades do povo, passaria a se orientar pelos atos e comportamentos que têm mais potencial de audiência e engajamento e, portanto, de gerar para ele próprio mais dinheiro, transformando o mandato eletivo em mero insumo de uma atividade empresarial privada.

No Rio de Janeiro, movido pela mesma preocupação, foi aprovada por unanimidade a Emenda à Lei Orgânica n. 38, de 3 de maio de 2022, de nossa autoria e com conteúdo semelhante ao presente Projeto de Lei, fato que demonstra que tal preocupação vem ganhando relevância nos parlamentos brasileiros, independente da orientação política.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2024.



Deputado Chico Alencar





Projeto de Lei **(Do Sr. Chico Alencar)**

Proíbe a monetização, por detentores de mandatos eletivos, de conteúdos que tenham por objeto o exercício da função pública ou o recebimento de receitas em função de conteúdo produzido com emprego de recursos públicos.

Assinaram eletronicamente o documento CD244203905300, nesta ordem:

- 1 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

